



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE.*

AO: *EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL*

PREZADO PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova os procedimentos necessários para Aquisição de **01 (UMA) PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA** para atender os Agricultores do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme **Convenio em anexo nº. 806085/2014 Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO.**

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Junho de 2015


JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de
Agricultura

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02389/15	MIGUEL JOSE BRUNETTA	30/06/2015
Descrição		
AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA		
Poder		
PODER EXECUTIVO		
Órgão		
SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Setor Solicitante		
GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
Centro de Custo		
23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
Placa		

Observação

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
	Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	001.024.349	TRATOR PNEU TRAÇADO CABINADO COM POTÊNCIA MINIMA DE 141CV CABINADO	UNID	1	0	23	GABINETE DA SEC. AGRIC. T
2	001.024.350	GRADE ARADORA 24 DISCOS POR 28 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO	UNID	1	0	23	GABINETE DA SEC. AGRIC. T
3	001.024.352	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE DE DOIS EIXOS CHASSIS	UNID	1	0	23	GABINETE DA SEC. AGRIC. T
4	001.024.351	GRADE NIVELADORA 52 DISCOS POR 22 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO		1	0	23	GABINETE DA SEC. AGRIC. T

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Quadro de Cotação - 02389/15

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Prc.Unitário		Preço Total		Vencedor(es)
		Proponente_18809	Proponente_19412	Proponente_18809	Proponente_19412	Proponente_19413	Proponente_19413			
001.024.349 TRATOR PNEU TRAÇADO CABINADO COM POT	1	180.000,00	175.000,00	180.000,00	175.000,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	19412	175.000,00
001.024.350 GRADE ARADORA 24 DISCOS POR 28 POLEGA	1	27.500,00	27.000,00	27.500,00	27.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	19413	26.000,00
001.024.352 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE DE DOIS E	1	15.500,00	16.000,00	15.500,00	16.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18809	15.500,00
001.024.351 GRADE NIVELADORA 52 DISCOS POR 22 POLE	1	26.000,00	28.000,00	26.000,00	28.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	19413	26.000,00
Valor Total da Cotação: 242.500,00										

Relação de Proponentes Participantes

18809 01.042.977/0002-15 GUIMARÃES AGRICOLA LTDA
19412 14.937.288/0004-82 RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S/A
19413 01.113.855/0002-72 BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Relação de Proponentes Vencedor(es)

18809 15.500,00
19412 175.000,00
19413 52.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
MICHELLY SCHUH



PINESSE

Aos cuidados da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste MT

Orçamento:

Trator Agrale Modelo BX 6150

Configuração:

- 140 CV;
- Cabinado;
- Direção Hidráulica;
- Com hidráulico de levante traseiro;

Valor de Venda: R\$ 198.000,00

Grade Aradora Marca Baldan Modelo CRI

Configuração:

- 24 discos por 28 polegadas;
- Controle Remoto;

Valor de Venda: R\$ 26.000,00

Grade Niveladora Marca Baldan Modelo CRI

Configuração:

- 52 discos por 22 polegadas;
- Controle Remoto;

Valor de Venda: R\$ 26.000,00

Carreta Agrícola Basculante Marca MEPEL

Configuração:

- Modelo VBC – Vagão Basculante Caçamba
- Dois Eixos 2ERDT;
- Chassi de Ferro;
- 6 toneladas;

Valor de Venda: R\$ 18.000,00

*Carreta Basculante
9997-1505*

Fone: (66) 3498-1903 Rua São Paulo, 320 Distrito Industrial CEP 78850-000 Primavera do Leste – MT

"Colaborar para o desenvolvimento regional através da comercialização de máquinas, implementos agrícolas e prestação de serviços, visando a satisfação de nossos clientes, colaboradores, comunidade e respeitando o meio ambiente."

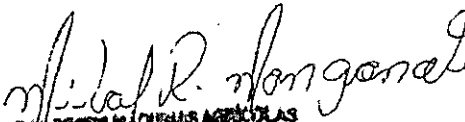
ORÇAMENTO PROPOSTA

Primavera do Leste/MT, 19 de setembro de 2014

A Rodobens Máquinas Agrícolas S/A, inscrito no CNPJ 14.937.288/0004-82 com sede na Rua Do Comercio, 2333 Distrito Industrial na comarca de Primavera do Leste/MT,

DE: MIKAEL R. MANGANOTE (066) 3498-1141 9988-6925
PARA: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO
TM 7010	TRATOR NEW HOLLAND com 144CV CAMBIO 15X12 MECANICO CABINADO	R\$ 175.000,00
GRADE	GRADE ARADORA 24X28 COM COTRELE REMOTO	R\$ 27.000,00
GRADE	GRADE NIVELADORA 52X22, CONTROLE REMOTO	R\$ 28.000,00
CARRETA	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE 2 EIXO FERRO, 6 TONELADA	R\$ 16.000,00


RODOBENS MÁQUINAS AGRÍCOLAS
Mikael Rodrigo Manganote
Consultor de Negócios
(66) 9988-6925



Guimarães

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

e-mail: carlosetduardo@guimaraesagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento MASSEY FERGUSON

TRATOR AGRÍCOLA

MF 7150 Cabinado, c/
Pneu balão

MF 7150 150cv 4x4 Cabinado, Pneus balão, Sem Braços Hidráulicos, TDPI, motor AGCO SISU Turbinado Intercooler, tração dianteira ZF, corpo de comando, 12x4 Transmissão Plataformado, Iluminação, faróis de serviço, trator dentro dos padrões de segurança, buzina de ré, luz de ré, luz de trabalho, alerta, acesso fácil com capô basculante e laterais removíveis, baixo custo de manutenção, tanque de 330 litros, trator econômico, embreagem seca bi-disco cerametalico, direção hidrostática.

R\$ (180.000,00) Cento e Oitenta Mil Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarães

Data: 17/06/2015

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carlosetduardo@guimaraesagricola.com.br





Guimarões
Av. São Paulo 380 - Setor Industrial
Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000
Primavera do Leste/MT
e-mail: carlosetduardo@guimaracsagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento TATU MARCHESAN

GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO

GNCR
52X22'

Grade Niveladora Controle Remoto 52 x 22" mancais
Duromark banhados a óleo, com pneus.

R\$ (27.500,00) Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarões
Data: 17/06/2015
Av. São Paulo 380 - Setor Industrial
CNPJ: 01.042.977/0002-15
Insc. Est. 18.059.070-3
Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000
Primavera do Leste/MT
Carlos Eduardo Borges de Lima
Consultor de Vendas
e-mail: carlosetduardo@guimaracsagricola.com.br





Guimarões
Av. São Paulo 380 - Setor Industrial
Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000
Primavera do Leste/MT
e-mail: carloseduardo@guimaracsagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento TATU MARCHESAN

GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO

GAICR 24X28"X6,00MM

Grade Aradora Intermediária Controle Remoto com 24 disco de corte 28" polegadas. Mancais Duromark banhados a óleo, disco com espessura de 6,00mm, pneus para transporte, chaves.

R\$ (26.000,00) Vinte e Seis Mil Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarões

Data: 17/06/2015

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carloseduardo@guimaracsagricola.com.br





Guimarães

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

e-mail: carloseduardo@guimaraesagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento AGRONORTE

CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE

CARREGA BASCULATE
MODELO CBMH 6.000

Carreta agrícola basculante metálicas com capacidade 6.000Kg/ comprimento caixa interna 3,20mt/largura 1,80mt/altura 1,00mt/ com 4 rodas aro 16" sem pneus, carreta sai na cor de escolha do cliente

R\$ (15.500,00) Quinze Mil e Quinhentos Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarães

Data: 17/06/2015

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT.

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carloseduardo@guimaraesagricola.com.br



CONVÊNIO Nº 806085/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-
OESTE - SUDECO E O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02, Lote 11, 2º subsolo Ed. Apex Brasil, Portaria B, Brasília/DF, CEP: 70.041-907, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente Cleber Ávila Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 581.398.261-20, nomeado pelo Decreto de 01 de julho de 2014, publicado no DOU de 02 de julho de 2014 – Seção nº 2, e o Município de Santo Antônio do Leste, no Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua das Garças, s/n, Centro, CEP: 78628-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito Miguel Jose Brunetta, brasileiro, portador do CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 59800.000160/2014-90, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada para atender os agricultores do Município de Santo Antônio do Leste, no Estado de Mato Grosso, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência com os três orçamentos, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos: contemporaneidade do certame, compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência, enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE (ou registro no SICONV que a substitua), atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência com os três orçamentos, aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito

Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no

que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos;

irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (dias), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21/01/2014, Unidade Gestora 533018 e Gestão 53207, assegurado pela Nota de Empenho nº 2014NE800202, vinculada ao Programa de Trabalho nº 19691202989020051, PTRES 082462, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos .100, Natureza da Despesa .444042.

II - R\$ 5.000,00. (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 60 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 457, de 04 de dezembro de 2013.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez, no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência com os três orçamentos pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE realizará 1 (uma visita) ao local da execução do objeto, de acordo com a Resolução SUDECO nº 01/2011). Além disso, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, notificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

X - extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver

vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 53207 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio e necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, de de 2014.

Pelo CONCEDENTE:

Cleber Ávila Ferreira
Superintendente

Pelo CONVENENTE:

Miguel Jose Brunetta
Prefeito

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade Niveladora para compor patrulha agrícola mecanizada para atender os agricultores do município de Santo Antônio do Leste.MT			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA			
CEP: 78628-000	UF: MT	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1098	MUNICÍPIO: SANTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 26.000,00	V.TOTAL: R\$ 26.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de 01(um)Trator Pneu Traçado com potência mínima de 141cv, cabinado para compor a Patrulha Mecanizada para atender os agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA			
CEP: 78628-000	UF: MT	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1098	MUNICÍPIO: SANTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 185.000,00	V.TOTAL: R\$ 185.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade Aradora para compor patrulha mecanizada para atender agricultores do município de Santo Antônio do Leste.MT			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA			
CEP: 78628-000	UF: MT	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1098	MUNICÍPIO: SANTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 26.000,00	V.TOTAL: R\$ 26.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola Basculante para compor a patrulha agrícola mecanizada para atender os agricultores do município de Santo Antônio do Leste.MT			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA			
CEP: 78628-000	UF: MT	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1098	MUNICÍPIO: SANTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.000,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
444252	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 255.000,00				

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	4138-6	Conta	92096
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	22/12/2014 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	01/03/2014
Data Assinatura	02/12/2014
Convênio publicado no DOU em	10/12/2014
Data Início de Vigência	02/12/2014
Data Término de Vigência Atual	27/11/2015
Data Limite p/ Prestação de Contas	26/01/2016

Valores

R\$ 255.000,00 Valor Global

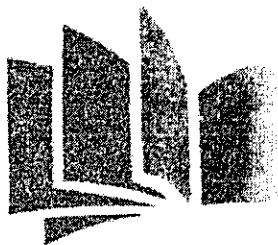
R\$ 250.000,00 Valor de Repasse

R\$ 5.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 5.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

PATRIALHA AGRICOLA ORGANIZADA

TRATOR, TRACADO, GRADE, ARADORA, GRADE NIVELADORA E CARRETA BASCULANTE

SANTO ANTONIO DO LESTE

ESTADO DO MATO GROSSO



Santo Antônio do Leste

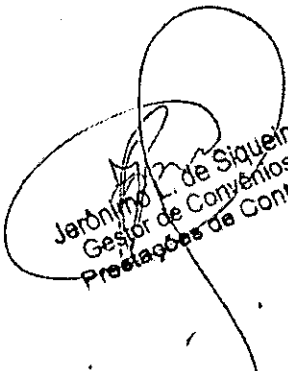
G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

SUMÁRIO

1. DADOS GERAIS DO PROJETO.....	03
2. OBJETO.....	04
3. JUSTIFICATIVA.....	04
4. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS.....	06
5. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS.....	07
6. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS.....	07
7. ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	07
8. ESTIMATIVA DO VALOR	07
9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.....	07
10. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS.....	07
11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMÇÕES COMPLEMENTARES.....	08


Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas



Santo Antônio do Leste

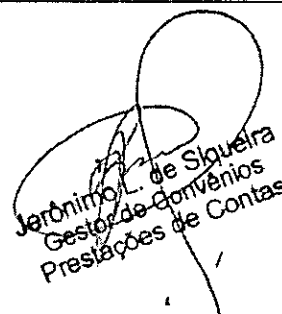
G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

1.DADOS GERAIS DO PROJETO

Titulo do Projeto	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
Município Contemplado:	Santo Antonio do Leste. MT
Instituição Proponente:	Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste. MT
CNPJ da Instituição Proponente:	04.217.362/0001-90
CPF do Responsável Pelo Proponente:	326.034.369-53
RG do Responsável Pelo Proponente:	1.427.577 SSP/PR
Endereço Responsável Proponente:	Av. Das Araras nº 587 Centro
Órgão Oficial da Agricultura:	Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Prazo de Execução:	De 27 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2014
Objeto do Convênio:	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
Concedente:	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Valor Solicitado à Concedente:	R\$ 250.000(Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
Valor Contrapartida Proponente:	R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais).
Valor Total do Convênio:	R\$ 255.000,00(Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)


Jerônimo L. de Sousa
Gestor de Convênios
Prestações de Contas



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

2.OBJETO

Aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT.

3 . JUSTIFICATIVA

O Município de Santo Antonio do Leste. MT localiza-se a 380 km da Capital Cuiabá, com 4.076 km² na região denominada Canarana, e foi fundado na década de 90. Santo Antônio do Leste possui e 4.071 habitantes, sendo mais de 60% residente na zona urbana, segundo dados do IBGE.

O Município faz limites com as cidades de, Campinápolis, Novo São Joaquim, Primavera do Leste, Paranatinga.

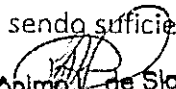
Sua economia está baseada na agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, piscicultura e o turismo ecológico. No que tange a agricultura, os rendimentos do município são sustentados pela produção anual de soja, de milho e Algodão.

Além das culturas citadas o município dispõe de outras produções, principalmente hortifrutigranjeiras, produzidas especialmente pelas famílias dos sítios e chácaras no entorno da Cidade e pelas famílias que vivem no assentamento PA Matrinxã. Esse esforço de produção voltado para o atendimento local e também para sustentar a subsistência familiar, esta mudando o perfil desse produtor familiar e fazendo com que haja excedente nessa pequena produção e isso é o que esta dando a essas famílias, um acréscimo em suas rendas e conseqüentemente o acesso a alguns benefícios, pois os recursos auferidos na comercialização desses produtos são aplicados na própria produção.

Contudo a evolução da produção dos pequenos e médios produtores do município e assentados não tem sido acompanhada com uma tecnologia adequada inclusive em se tratando de máquinas e implementos agrícolas, que com o seu correto uso tem-se uma maior produtividade.

Tais equipamentos se tornam inacessíveis para a aquisição individualizada dado ao fato de que os mesmos não dispõem de condições financeiras para adquiri-los.

Também existem no Município de Santo Antonio do Leste/MT, 05(cinco) comunidades indígenas da etnia Xavante, ultrapassando 90 famílias, com uma população estimadas de mais de 460 pessoas. As aldeias localizam mais de 60 km da sede do município de onde eles têm que deslocarem para adquirir os gêneros alimentícios para o sustento de suas famílias. A produção que fazem de forma artesanal e de subsistência já não está sendo suficiente


Jerônimo de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

para alimentar sua prole. A inculturação é um processo que esta acontecendo de forma acelerada, muitos dos costumes do homem branco já está acontecendo sendo praticado pelos índios. Um deles é a introdução de novas técnicas de produção de seus alimentos. Observa-se um notório crescimento na última década da população nestas comunidades, conseqüentemente surge a necessidade de produzir mais para sua própria alimentação. Portanto, alimento item básico de sobrevivência se torna prioridade absoluta entre estes povos.

O município necessita de infra-estrutura adequada para atender a demanda, principalmente a população da agricultura familiar e a população da floresta.

Pretende-se desenvolver trabalhos voltados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, visando diminuir o êxodo rural, apoiar a pequena produção agropecuária, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores.

Objetiva-se ainda a realização de trabalhos voltados para a inclusão social e familiar, e o incremento da agricultura de subsistência, dotando as famílias com condições de plantio e de manutenção, correção de solos, implantação e acompanhamento de projetos para o desenvolvimento sustentável, visando ao aumento da produção, produtividade, processamento, garantia da qualidade, armazenamento, comercialização e melhoria na logística agropecuária e principalmente a melhoria na qualidade de vida da população.

Com a aquisição da Patrulha Mecanizada o Município poderá atender de forma organizada os pequenos e médios produtores rurais, assentamentos e todas as aldeias indígenas de nosso Município, dando o suporte necessário para o preparo do solo, distribuição da semente, para que estas pessoas possam produzir mais e de melhor qualidade.

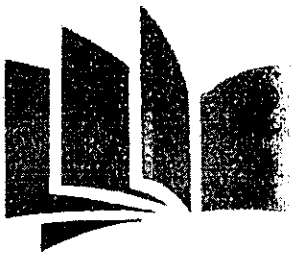
Esta Patrulha Mecanizada será indispensável para auxiliarem no aumento da produtividade destes beneficiados, elevando sua renda e melhorando a qualidade de vida. Automaticamente essas melhorias, com o crescimento produtivo com certeza aumentará a procura por mão – de – obra, crescendo também a geração de empregos diretos e indiretos em tais setores. E, mais tarde, podendo até viabilizar a produção para o setor privado aquecendo a economia local com a comercialização dos produtos na feira municipal, e com o apoio do governo municipal incentivaremos a implantação de cooperativas aos pequenos produtores, beneficiando e melhorando o escoamento dos insumos para outros municípios.

Cabe ressaltar que a continuidade desse trabalho de subsistência, com o aumento da produtividade, beneficiará os produtores de forma que estes financiarão o aditivo para que essa máquina funcionar da melhor maneira possível, contribuindo para essa ação

Jerônimo L. de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

5

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

da Prefeitura Municipal vinculada com a Secretaria de Viação e Obras que possui pessoas concursadas capacitadas para o manuseio dos equipamentos assim como o seu resguardo nas dependências dessa Secretaria.

Tudo será apoiado juridicamente e tecnicamente para que esses produtores se tornem auto-suficientes, se assim formos contemplados a fim de viabilizar tal convênio. As áreas utilizadas para tal produção já existem com suas respectivas reservas, sem necessidade de desmatamento, porém como não há equipamentos específicos, os produtores só utilizam o necessário para sua alimentação, não causando danos a mata existente ou impactos ambientais à região. A origem do recurso pleiteado é de Emenda Individual do Senador Pedro Taques nº 28920006, do Programa 5320720140001; Órgão 53000-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; Órgão Vinculado: 53207 – SUPERINT. DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE; Nome do Programa: 2029 – Desenvolvimentos Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - Emenda.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Ao adquirir a Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT realizaremos trabalhos voltados para a inclusão social e familiar, e o incremento da agricultura de subsistência, dotando as famílias com condições de plantio e de manutenção, correção de solos, implantação e acompanhamento de projetos para o desenvolvimento sustentável, visando ao aumento da produção, produtividade, processamento, garantia da qualidade, armazenamento, comercialização e melhoria na logística agropecuária e principalmente a melhoria na qualidade de vida da população.

Para a realização do objeto desta proposta faremos a aquisição dos seguintes itens descritos abaixo:

1. Trator Agrícola Pneu Traçado de no mínimo 141.CV, traçado e cabinado;
2. Grade Aradora controle remoto 24 discos de corte de 28 polegadas;
3. Grade Niveladora controle remoto 52 discos de 22 polegadas;
4. Carreta Agrícola Basculante de dois eixos chassis de ferro mínimo 6 toneladas.

Jerônimo de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

Ficando como consignatário o servidor Efetivo Delmir Emiliano de Moraes.

TABELA I – Especificação:Material Permanente/Material de consumo

MATERIAL(ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	UNID	QTDE	VALORES EM R\$	
			UNITARIO	TOTAL
Trator Pneu Traçado com potência mínima de 141cv, cabinado	UNID	01	185.000,00	185.000,00
Grade Aradora controle remoto com 24 discos de corte 28 polegadas	UNID	01	26.000,00	26.000,00
Grade Niveladora controle remoto 52 discos de 22 polegadas	UNID	01	26.000,00	26.000,00
Carreta Agrícola Basculante de dois eixos chassis de ferro mínimo 6 toneladas	UNID	01	18.000,00	18.000,00
TOTAL			255.000,00	255.000,00

e-mail: prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na garagem da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cito, Rua das Mangueiras S/N, centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste.MT.

6. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo máximo para a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT, de até 360 dias.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para acompanhar e fiscalizar a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT, fica indicado o servidor Jerônimo Lemes de Siqueira, matrícula nº 78, CPF 328.928.961-34, telefone(66)9238-6888 e e-mail: lemesiqueira@hotmail.com e seu substituto, Delmir Emiliano de Moraes, matrícula nº 36, CPF 930.842.851-87, telefone (66)9238-4605 e e-mail.: Delmir.e@hotmail.com.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para a aquisição de todos os itens elencados no item de nº 3, para a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT será de R\$ 255.000,00(duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Para a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender os Agricultores do Município de Santo Antonio do Leste.MT, o recebimento provisório será com a simples conferência física do trator e dos implementos agrícola, sendo que o recebimento definitivo se dará no prazo de 15 dias a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se os mesmos estão em perfeito funcionamento.

10. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos já inseridos no SICONV foram por mim realizado e são verdadeiros, conforme assinatura/rubrica e cada um deles.

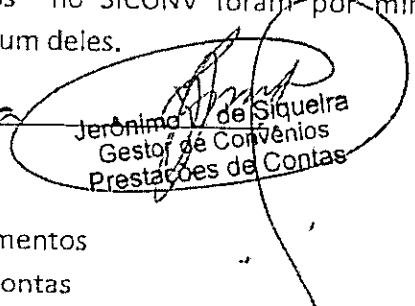
Ass.: Jerônimo Lemes de Siqueira

Jerônimo Lemes de Siqueira

Matrícula Nº 78

Responsável pela elaboração dos Orçamentos

Gestor de Convênios e Prestação de Contas


Jerônimo Lemes de Siqueira
Gestor de Convênios
Prestações de Contas

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

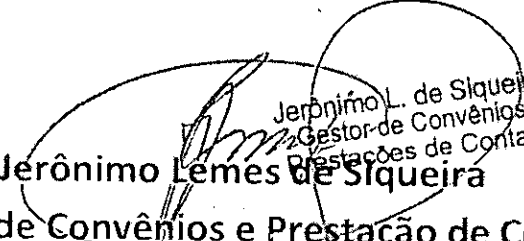
ADM. 2013 / 2016

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esperamos alcançar com a nossa ação em relação aos nossos pequenos, médios produtores rurais, assentados e população da floresta:

- ✓ Produção inovadora
- ✓ Aumento da eficácia e eficiência do trabalho para estes agricultores;
- ✓ Aumento da produtividade;
- ✓ Melhoria na qualidade de vida dos agricultores
- ✓ Geração de emprego na área rural
- ✓ Fixação definitiva do homem no campo;
- ✓ Organização em associação ou cooperativa.
- ✓ Comercialização local do excedente da agricultura familiar

Santo Antônio do Leste.MT, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014


Jerônimo Lemes de Siqueira
Gestor de Convênios e Prestação de Contas
Portaria Nº 333/2013

cod - 336

CONVENIO: MIN.INT. NACIONAL-SUDECO

Nº PROPOSTA : 023444/2014

VALOR REPASSE	250.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA	5.000,00
TOTAL	255.000,00

AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

QTDE	COMPOSTA POR	VL UNIT	VL TOTAL
1	Trator Pneu Traçado cabinado com potência mínima de 141cv, 1 cabinado	185.000,00	185.000,00
1	Grade Aradora 24 discos por 28 polegadas com controle remoto	26.000,00	26.000,00
1	Grade Niveladora 52 discos por 22 polegadas com controle remoto	26.000,00	26.000,00
1	Carreta agrícola Basculante de dois eixos chassis de ferro minimo 6 toneladas	18.000,00	18.000,00
	REPASSE + CONTRAPARTIDA	255.000,00	255.000,00
SETOR DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS			



Guimarães
Av. São Paulo 380 - Setor Industrial
Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000
Primavera do Leste/MT
e-mail:
carlosetuardo@guimaraesagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento MASSEY FERGUSON

TRATOR AGRÍCOLA

MF 7150 Cabinado, c/:
Pneu balão

MF 7150 150cv 4x4 Cabinado, Pneus balão, Sem Braços Hidráulicos, TDPI, motor AGCO SISU Turbinado Intercooler, tração dianteira ZF, corpo de comando, 12x4 Transmissão Plataformado, Iluminação, faróis de serviço, trator dentro dos padrões de segurança, buzina de ré, luz de ré, luz de trabalho, alerta, acesso fácil com capô basculante e laterais removíveis, baixo custo de manutenção, tanque de 330 litros, trator econômico, embreagem seca bi-disco ceramético, direção hidrostática.

R\$ (180.000,00) Cento e Oitenta Mil Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarães

Data: 19/09/2014

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carlosetuardo@guimaraesagricola.com.br



Guimarães Agrícola
Erosaine Schmidt
Gerente Comercial
(66) 3498 1466 / 9965-0324



Guimarães

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

e-mail:

carlosetuado@guimaraesagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento TATU MARCHESAN

GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO

GATCR 24X28"X6,00MM

Grade Aradora Intermediária Controle Remoto com 24. disco de corte 28" polegadas. Mancais Duromark banhados a óleo, disco com espessura de 6,00mm, pneus para transporte, chaves.

R\$ (26.000,00) Vinte e Seis Mil Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarães

Data: 19/09/2014

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carlosetuado@guimaraesagricola.com.br



MASSEY FERGUSON

Guimarães Agrícola
Erosaine Schmidt
Gerente Comercial
(66) 3498 - 1466 / 9985-0324



Guimarães
Av. São Paulo 380 - Setor Industrial
Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000
Primavera do Leste/MT
e-mail:
carlosetuardo@guimaraesagricola.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar orçamento TATU MARCHESAN

GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO

GNCR
52X22'

Grade Niveladora Controle Remoto 52 x 22" mancais
Duromark banhados a óleo, com pneus.

R\$ (27.500,00) Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais.

-FATURAMENTO REVENDA.

-MERCADORIA POSTO SANTO ANTONIO DO LESTE.

-TAXA FLAT POR CONTA DO CLIENTE.

Financiamento via DLL e Outro.

Sem mais, ficamos a inteira disposição.

Guimarães

Data: 19/09/2014

Av. São Paulo 380 - Setor Industrial

CNPJ: 01.042.977/0002-15

Insc. Est. 13.059.070-3

Fone: 66 3498 1466 - CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

Carlos Eduardo Borges de Lima

Consultor de Vendas

e-mail: carlosetuardo@guimaraesagricola.com.br



Guimarães Agrícola
Erasmo Schmidt
Gerente Comercial
(66) 3498 - 1466 / 9965-0324